

socioambientais na recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão em Mariana - MG sobre a bacia do rio Doce, com as áreas costeiras, estuarinas e marinhas atingidas;

Considerando que, ao discorrer sobre o pagamento do auxílio emergencial, a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Agroambiental) verificou que ele não chegou a sofrer a referida interrupção em função das decisões proferidas pela 12ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais;

Considerando que, ao tratar das multas ambientais, a Secex-Agroambiental analisou os processos em sete autos de infração aplicados à Samarco Mineração S/A em decorrência do acidente, representando quase 99% do montante total de penalidades impostas à empresa, e identificou que três deles já teriam sido julgados em prazos substancialmente inferiores à média no Ibama e os outros quatro estariam em processamento dentro de prazos consentâneos com a média geral da entidade;

Considerando, enfim, que, diante das recentes mudanças normativas introduzidas no processo sancionador ambiental pela INC MMA-Ibama-ICMBio n.º 2, de 2020, a Secex-Agroambiental incluiu a realização de auditoria sobre o processo sancionador ambiental, no seu planejamento das atividades de controle externo, com a previsão de início da fiscalização ainda em 2021;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-039.602/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.2. Representantes: Exmos. Srs. Deputados Federais Leandre Dal Ponte, Célio Studart, Enrico Misasi e Professor Israel Batista.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Agroambiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. informar aos ora representantes que, diante da relevância da correspondente matéria, a unidade técnica competente já incluiu a realização de auditoria sobre o processo sancionador ambiental, no seu planejamento das atividades de controle externo, com a previsão de início da fiscalização ainda em 2021;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos ora representantes, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), para ciência; e

1.7.3. promover o encerramento deste feito pelo seu definitivo apensamento ao referido processo de auditoria a ser autuado sobre o processo sancionador ambiental.

ACÓRDÃO Nº 16428/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Log1 Soluções Integradas Ltda. sobre os indícios de irregularidade nas contratações emergenciais, por dispensa de licitação, das empresas permissionárias para a exploração dos estacionamentos de veículos nos hortomercados do Humaitá e do Leblon pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante alegou, em síntese, a irregularidade nas sucessivas contratações emergenciais das permissionárias para a exploração das aludidas áreas de forma sigilosa pela Conab desde a revogação da Concorrência n.º 3/2016;

Considerando que, ao apreciar a denúncia formulada no bojo do TC 025.317/2020-2, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão 3.255/2020 no sentido de determinar que a Conab apure as irregularidades identificadas no âmbito das aludidas contratações emergenciais, além do envio de ciência preventiva e corretiva sobre as correspondentes falhas;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, com o subsequente envio de determinação para que a Conab elabore o correspondente plano de ação para a conclusão da licitação com vistas à exploração de permissionária para a exploração da atividade de estacionamento nos hortomercados do Humaitá e do Leblon;

Considerando, todavia, que a consulta ao sítio eletrônico oficial da Conab revelaria a publicação do superveniente edital convocatório do Pregão Eletrônico n.º 2/2021, em 11/5/2021, para a contratação de permissionária com vistas à exploração dos estacionamentos nos hortomercados do Humaitá e do Leblon sob o valor mensal mínimo de repasse de R\$ 164.300,00 em favor da Conab;

Considerando, ainda, que a Conab teria promovido a homologação do referido certame em favor da permissionária vencedora (Sandra Maria Fonseca Nogueira Estacionamentos Ltda.) sob o valor mensal de R\$ 170.000,00, tendo o correspondente aviso de homologação sido publicado na Seção n.º 3 do Diário Oficial da União de 6/7/2021;

Considerando, portanto, que o TCU pode conhecer da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, promovendo o subsequente envio de ciência preventiva e corretiva para que a Conab atente para a necessidade de, periodicamente, garantir a realização de licitação com vistas à contratação de permissionária para a exploração da atividade de estacionamento, entre outros locais, nos hortomercados do Humaitá e do Leblon;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, dando por prejudicado o referido pedido de cautelar suspensiva, além de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-046.971/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Log1 Soluções Integradas Ltda. (CNPJ 08.109.793/0001-93).

1.2. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal:

1.7. Providências:

1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) atente para a contínua necessidade de, periodicamente, garantir a realização de licitação com vistas à contratação de permissionária para a exploração da atividade de estacionamento, entre outros locais, nos hortomercados do Humaitá e do Leblon;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.3. arquivar o presente processo.

Às 11 horas e 36 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 28 de setembro de 2021.

BRUNO DANTAS
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO Nº 205, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 2º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2021.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, por ato ad referendum de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados referente ao 2º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2021, na forma do anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LIRA
Presidente

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Setembro/2020 a Agosto/2021)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	374.717.173,92	373.663.744,44	373.439.361,34	615.795.984,61	473.499.185,09	374.485.559,90	376.462.928,36	371.524.761,24	371.097.266,09	404.326.593,89	374.570.928,71	371.666.655,64	4.855.250.143,23	0,00
Pessoal Ativo	226.450.047,38	225.416.154,86	225.542.474,82	384.565.246,09	268.735.844,30	225.807.232,16	226.973.733,23	223.471.642,49	223.025.399,84	256.197.843,76	228.699.895,30	224.853.058,64	2.939.738.572,87	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	185.969.139,25	184.934.279,74	185.124.150,50	304.471.303,01	228.843.357,87	186.342.688,69	187.138.047,92	183.888.979,86	183.734.729,49	216.261.847,06	188.490.264,30	185.098.050,51	2.420.296.838,20	0,00
Obrigações Patronais	40.480.908,13	40.481.875,12	40.418.324,32	80.093.943,08	39.892.486,43	39.464.543,47	39.835.685,31	39.582.662,63	39.290.670,35	39.935.996,70	40.209.631,00	39.755.008,13	519.441.734,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	148.267.126,54	148.247.589,58	147.896.886,52	231.230.738,52	204.763.340,79	148.678.327,74	149.489.195,13	148.053.118,75	148.071.866,25	148.128.750,13	145.871.033,41	146.813.597,00	1.915.511.570,36	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	117.777.674,35	118.057.718,64	117.539.120,01	185.127.313,71	163.356.297,62	117.662.387,02	118.410.004,67	116.906.567,07	116.806.663,90	116.939.038,52	115.937.068,88	116.470.673,18	1.520.990.527,57	0,00
Pensões	30.489.452,19	30.189.870,94	30.357.766,51	46.103.424,81	41.407.043,17	31.015.940,72	31.079.190,46	31.146.551,68	31.265.202,35	31.189.711,61	29.933.964,53	30.342.923,82	394.521.042,79	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.020.501,01	2.303.069,61	1.169.859,02	3.122.542,96	71.769.412,65	74.652.051,63	76.659.873,98	74.386.227,16	72.998.662,90	73.036.902,70	72.362.141,66	71.881.606,77	598.362.852,05	0,00



Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.055.872,15	1.982.236,80	846.634,19	2.674.552,73	0,00	3.288.273,23	5.041.150,58	3.255.362,02	2.024.343,33	1.954.309,31	1.686.110,51	1.188.512,51	27.997.357,36	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração (*)	-35.371,14	320.832,81	323.224,83	447.990,23	419.260,19	91.271,64	206.462,98	12.180,70	50.057,87	71.700,07	-4.049,62	-1.977,25	1.901.583,31	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	71.350.152,46	71.272.506,76	71.412.260,42	71.118.684,44	70.924.261,70	71.010.893,32	70.680.080,77	70.695.071,51	568.463.911,38	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	370.696.672,91	371.360.674,83	372.269.502,32	612.673.441,65	401.729.772,44	299.833.508,27	299.803.054,38	297.138.534,08	298.098.603,19	331.289.691,19	302.208.787,05	299.785.048,87	4.256.887.291,18	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											VALOR	% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)											938.730.994.000,00	-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)											4.256.887.291,18	0,453473		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)											11.358.645.027,40	1,210000		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)											10.790.712.776,03	1,149500		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)											10.222.780.524,66	1,089000		

FONTE: SIAFI/ME/STN, SIGESP/BLACK/CD, 15/mai/2021, 14:00 hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota explicativa:

(*) Considera como dedutíveis, em cumprimento do Acórdão nº 3241/2020 - TCU - Plenário, apenas as despesas de exercícios anteriores (DEA) cuja competência não esteja compreendida no período de apuração do relatório.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

LÍLIA RIBEIRO FERNANDES
Secretária de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 625 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e o contido no Acórdão nº 553/2017 TCU-Plenário e no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000004283-8, resolve:

Art. 1º Fica publicado o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2021 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.089.098,49	24.412.699,17	38.880.163,19	28.189.410,57	34.344.677,33	22.755.509,02	24.303.273,53	24.128.725,61	24.262.923,34	24.484.297,74	24.294.400,48	24.305.140,69	318.450.319,16	19.307.287,67
Pessoal Ativo	18.972.344,38	19.120.559,71	31.164.625,35	23.041.687,27	26.669.171,48	17.617.544,27	19.172.337,88	19.011.829,53	19.141.194,41	19.307.705,67	19.211.674,57	18.964.313,72	251.394.988,24	16.700.186,55
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.811.648,85	16.038.863,70	24.943.873,84	19.867.352,52	23.519.364,13	15.930.218,66	16.020.268,07	15.858.720,44	15.979.151,11	16.174.827,01	16.048.409,67	15.798.490,07	211.991.188,07	15.977.949,02
Obrigações Patronais	3.160.695,53	3.081.696,01	6.220.751,51	3.174.334,75	3.149.807,35	1.687.325,61	3.152.069,81	3.153.109,09	3.162.043,30	3.132.878,66	3.163.264,90	3.165.823,65	39.403.800,17	722.237,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.116.754,11	5.292.139,46	7.715.537,84	5.147.723,30	7.675.505,85	5.137.964,75	5.130.935,65	5.116.896,08	5.121.728,93	5.176.592,07	5.082.725,91	5.340.826,97	67.055.330,92	2.607.101,12
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.825.065,77	4.006.914,47	5.760.525,40	3.819.563,65	5.712.043,49	3.776.144,31	3.800.153,11	3.785.857,10	3.785.065,15	3.786.248,67	4.048.947,42	49.892.777,21	619.481,83	
Pensões	1.291.688,34	1.285.224,99	1.955.012,44	1.328.159,65	1.963.462,36	1.361.820,44	1.330.782,54	1.331.038,98	1.336.663,78	1.390.343,40	1.296.477,24	1.291.879,55	17.162.553,71	1.987.619,29
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.247.153,10	5.317.689,72	7.540.655,82	2.814.358,16	7.675.505,85	5.137.964,75	5.130.935,65	5.149.709,56	5.142.673,92	5.202.214,68	5.082.725,91	5.340.826,97	64.782.414,09	3.423.161,76
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	23.714,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.714,33	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	130.398,99	1.835,93	-	78.404,29	-	-	-	32.813,48	20.944,99	25.622,61	-	-	290.020,29	867.855,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.116.754,11	5.292.139,46	7.540.655,82	2.735.953,87	7.675.505,85	5.137.964,75	5.130.935,65	5.116.896,08	5.121.728,93	5.176.592,07	5.082.725,91	5.340.826,97	64.468.679,47	2.555.306,57
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.841.945,39	19.095.009,45	31.339.507,37	25.375.052,41	26.669.171,48	17.617.544,27	19.172.337,88	18.979.016,05	19.120.249,42	19.282.083,06	19.211.674,57	18.964.313,72	253.667.905,07	15.884.125,91

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	938.730.994.036,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	269.552.030,98	0,028715
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	411.980.871,35	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	391.381.827,79	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	370.782.784,22	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 21/set/2021 e hora de emissão 18h.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração", foram excluídos os valores de R\$ 9.430,40, R\$ 1.114,46 e R\$ 79.313,11, nos meses de janeiro, março e maio de 2021, respectivamente, pois a competência pertence ao período de apuração.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1055, de 20 de setembro de 2021, publicada em 21 de setembro de 2021.

